



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1576/1978		
Ementa DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PARA ABRIL DE 1979, AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 1.450 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1976.		
Data da Norma 03/05/1978	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº 1576 DE 03 DE MAIO DE 1978

" Dispõe sobre prorrogação para abril de 1979, as exigências contidas na Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976".

PEDRO CASTILHO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam prorrogadas para abril de 1979, as exigências contidas na Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976, capítulo XIV, artigos 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 275 (Código de Obras de Indaiatuba).

Artigo 2º- Esta lei aplicar-se-á somente aos locais de reuniões previstos no artigo 265 da Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976, cujo início de atividades sejam anterior ao ano de 1976.

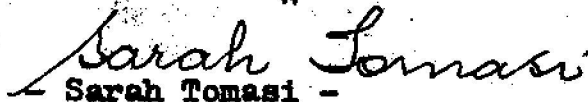
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio de 1978.


- PEDRO CASTILHO -

PRESIDENTE

CERTIDÃO:- Certifico que a presente lei foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio de 1978.


- Sarah Tomasi -

Chefe de Secretaria

COPIA
Câmara Municipal de Indaiatuba
Cópia
Folha